



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13807.007915/2004-44
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3201-002.074 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2016
Matéria DCTF.MULTA
Recorrente CRESCENT HEIGHTS IDIOMAS S/S LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF.

Compete à Primeira Seção de Julgamento processar e julgar recursos de ofício e voluntário que versem sobre a aplicação de penalidade isolada em decorrência da entrega em atraso de DCTF.

Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário. Declinou-se da competência para a Primeira Seção de Julgamento.

Charles Mayer de Castro Souza - Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), Mércia Helena Trajano D'Amorim, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Winderley Morais Pereira, Cassio Shappo, Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto e Tatiana Josefovicz Belisario.

Relatório

Trata-se de auto de infração que constitui crédito tributário decorrente da aplicação de multa isolada por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, referente ao 1º trimestre dos anos-1 calendário de 1999 e 2002 e ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre dos anos- calendário, 2000 e 2001.

Impugnada a exigência e mantido em parte, pela primeira instância administrativa, o crédito tributário lançado, a contribuinte apresentou recurso voluntário a este colegiado.

O processo foi distribuído a este Conselheiro Relator, na forma regimental.

É o que importa relatar.

Voto

Conselheiro Charles Mayer de Castro Souza, Relator.

O litígio versa sobre a aplicação de penalidade isolada em decorrência da entrega em atraso de DCTFs, matéria que é de competência da Primeira Seção de Julgamento, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria nº 256, De 22 de junho de 2009:

Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

(...)

*VII - tributos, empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora das demais Seções.
(g.n.)*

Pelo exposto, voto por DECLINAR da competência para a Primeira Seção de Julgamento.

É como voto.

Charles Mayer de Castro Souza